

FALTAS JUSTIFICADAS/ INJUSTIFICADAS

Fluxograma de decisão e execução
(Estatuto do Aluno e Ética Escolar – Lei n.º 51/2012)

ALUNO

TEM FALTAS JUSTIFICADAS ?

SIM

Beneficia de medidas adequadas à recuperação das aprendizagens a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola. (N.º 6, 16.º)

NÃO

TEM FALTAS INJUSTIFICADAS?

SIM

PELO MENOS 50% DO LIMITE?

SIM

- DT convoca os pais/ EE.
- DT avisa para as consequências da violação do limite de faltas e procura encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- Caso este procedimento se revele impraticável, a CPCJ deve ser informada da situação. (N.º 3 e 4, 18.º)

SIM

EXCEDE O LIMITE?

NÃO

- Obriga ao cumprimento de medidas de recuperação das aprendizagens/ corretivas/ sancionatórias.
- Pais/ EE são responsabilizados.
- Todas as situações, atividades, medidas ou as suas consequências são comunicadas aos Pais/ EE e registadas no Processo Individual do Aluno. (N.º 1, 3 e 4, 19.º)

SIM

ALUNO MENOR DE 16 ANOS?

SIM

ALUNO MAIOR DE 12 ANOS?

SIM

- Pode obrigar ao cumprimento de atividades (decididas pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas), de acordo com as regras aprovadas pelo CP que permitam recuperar os atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os pais/ EE são corresponsáveis – **deve ser criado registo adequado (*)**;
- As matérias a trabalhar confinam-se às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas;
- Apenas pode ser aplicado uma única vez por ano letivo;
- Se cessar o incumprimento do dever de assiduidade, as faltas em excesso são desconsideradas (**);
- Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas corretivas, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas tenham sido determinantes as faltas de "ordem de saída da sala de aula" ou "disciplinar sancionatória de suspensão". (N.º 1 a 9, 20.º)

NÃO

Aplica medidas que se revelem adequadas e previstas no RI. (N.º 10 e 11, 20.º)

Se o aluno já frequentou no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até ao final do ano letivo e por decisão do diretor, à prorrogação da medida corretiva. (N.º 3, 21.º)

ALUNO (MENOR) CUMPRE?

NÃO

Não é possível aplicar a medida prevista ou o aluno for encaminhado para diferente percurso formativo após 31/01?

SIM

Determinam, logo que definido pelo Professor titular de turma/ CT:

- No 1.º/ 2.º/ 3.º CEB: a retenção do aluno;
- Secundário: exclusão na disciplina(s) em que se verifique o excesso de faltas.

* Em todas as situações, com a obrigação de frequência da escola, até final do ano letivo (secundário – e até perfazer 18 anos de idade), ou até ao encaminhamento para novo percurso formativo.

** As atividades a desenvolver pelo aluno decorrerão no horário da turma/ disciplina(s) de que foi retido ou excluído.

*** Restrição eventual à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames.

**** O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades e medidas corretivas pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias. (N.º 4, 6, 7 e 8, 21.º)

Comunica, obrigatoriamente à CPCJ e considera a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo. (N.º 1, 21.º)